



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1678/17
DATA: 22/05/17
Ass: Samuel Souza

À Exma. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores

O vereador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 106, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.360/2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SERRA.

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Art. 1º Altera o Parágrafo 2º do Art. 106 da Lei Nº 2.360/2001.

SUB SEÇÃO IV

Dá licença à gestante, à adotante e paternidade

Art. 106...

§ 2º O tempo de licença será contado a partir da data de alta hospitalar da criança.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de maio de 2017.


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR - PHS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBERTO CATIRICA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê que o período do benefício passe a ser contado a partir da alta hospitalar do bebê e não mais após seu nascimento, como é atualmente.

No Brasil há cerca de 340 mil nascimentos prematuros por ano, o que corresponde a 11,7% do total de nascimentos. São considerados prematuros os bebês que nascem antes de 36 semanas de gestação e que, portanto, dependem de cuidados especiais, permanecendo na UTI neonatal por algumas semanas para compensar a insuficiência do período intrauterino.

O tempo de licença-maternidade concedido às mães desses bebês, no entanto, não considera essa peculiaridade. Em suma, é necessário um tratamento diferenciado, dando às mães uma chance de interferir positivamente e afetivamente no desenvolvimento do bebê.

Nesta linha, a resposta correta ao problema em questão, é que os 180 dias subsequentes ao parto que a servidora municipal mãe tem direito devem ser contados a partir da alta do bebê, de quando efetivamente sua vida não está mais exposta a riscos.

Dessa forma, tendo em vista a relevância da proposição, peço a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de maio de 2017.

**ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR - PHS**

**Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300**